#### CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O SERVIÇO ASSISTENCIAL DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBEDOURO – SASEMB E DE OUTRO LADO A EMPRESA DIGITAL PREVIDENCIARIO LTDA, PARA EXECUÇÃO DE TREINAMENTO E SUPORTE (PRESENCIAL E ONLINE) PARA A OPERACIONALIZAÇÃO, VIA NOVO SISTEMA COMPREV, UTILIZANDO AS NOVAS DIRETRIZES, EM CONFORMIDADE COM A LICITAÇÃO MODALIDADE DISPENSA 15/2023, PROCESSO N. 15/2023.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o SERVIÇO ASSISTENCIAL DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBEDOURO - SASEMB, natureza autárquica com sede à Rua Lucas Evangelista, nº 1055 - Bebedouro (SP), inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.807.816/0001-62, neste ato devidamente representada por seu Diretor, Sr. Luis Antônio Nogueira, brasileiro, casado, portador da CIRG nº. 12.789.813, inscrito no CPF sob nº. 037.436.618-70, em pleno exercício de suas funções, doravante denominado contratante; e de outro lado, a empresa DIGITAL PREVIDENCIÁRIO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 18.942.935/0001-52, com sede na cidade de Ubarana/SP na Rua Plinio Avelino, n. 1523 - Centro; neste ato representada por seu diretor Marcelo D. Garcia, inscrito no CPF sob nº 275.703.418-99, residente e domiciliado na cidade de Uburana/SP na Rua João Virgílio dos Santos nº 931- Centro, CEP 15.225-000, doravante denominada contratada, que integra este termo independentemente de transcrição, têm entre si, como justo e contratado, o que mutuamente outorgam e se obrigam a cumpri, o que segue estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

D.

(V

Constitui objeto do presente instrumento de contrato a Contratação de pessoa jurídica objetivando a execução de treinamento e suporte (presencial e online) para a operacionalização, via novo sistema COMPREV, utilizando as novas diretrizes, pelo prazo de 05 meses, e em conformidade com as especificações e condições constantes do presente.

# CLAUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O contrato terá vigência de 05 (cinco) meses, sem reajuste do preço contratado neste período, iniciando-se em 01 de novembro de 2023 e encerrando-se em 31 de abril de 2024. A forma de execução será por meio de visita técnica presencial e por demais meios de comunicação.

# CLAUSULA TERCEIRA: DA REMUNERAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Em contraprestação aos serviços objetivados pelo presente instrumento de contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de R\$1.400,00(um mil e quatrocentos reais) por mês, totalizando R\$ 7.000,00(sete mil reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, com a realização dos serviços, tais como, custos sociais, tributários, etc., ficando claro que à CONTRATANTE nenhum ônus caberá além do pagamento proposto.





Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis, após a entrega na nota fiscal eletrônica, referente aos serviços executados no período, devidamente assinado pelo responsável da requisitante, através de PIX, chave 18.942.935/0001-52.

O não pagamento pela CONTRATANTE de qualquer das faturas emitidas na conformidade deste contrato, dará à CONTRATADA o direito de, a seu exclusivo critério, determinar a suspensão de assistência técnica ora contratada e o direito de receber o período já prestado os devidos serviços.

# CLAUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os custos e despesas decorrentes dos pagamentos do objeto deste instrumento, correrão por conta da dotação própria constante do orçamento vigente, sob o nº 0006-33.90.35.01-09.272.4008-2160 e do correspondente no exercício subsequente.

# CLAUSULA QUINTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este contrato será rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de quaisquer ônus ou responsabilidades, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quando a CONTRATADA na vigência do presente contrato cometer quaisquer das infrações dispostas na legislação específica.

O presente contrato poderá ainda ser rescindido havendo motivo justo, devendo ser expressamente denunciado com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, ou ainda a CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, inciso I a XII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem que

caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

## CLAUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Pela não execução total e/ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumuláveis com as demais sanções;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

# CLAUSULA SETIMA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

# CLÁUSULA OITAVA – DO SUPORTE LEGAL

10.1- O presente instrumento é firmado de acordo com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

N'

# CLAUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdência ou securitária, decorrentes da realização dos serviços, objeto do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.

A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Os danos e prejuízos, se ocorrerem, serão ressarcidos à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

Os casos omissos do presente instrumento serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e nas demais normas pertinentes aos contratos.

## CLAUSULA DECIMA: DO FORO

Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato, as partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Bebedouro para dirimir as questões da interpretação deste ajuste, e renunciam a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Ni

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado e por estarem as partes justas e contratadas, nas pessoas de seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em laudas impressas somente no anverso, sem adendos ou entrelinhas, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Bebedouro, 01 de outubro de 2023

Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro

Contratante

Digital Previdenciário Ltda

Contratado

TESTEMUNHAS:

Tony Varge

Regina Brandolin Mazeu



#### **TERMO ADITIVO**

Rerratificação do contrato que entre si celebraram de um lado a Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro SASEMB e de outro lado CREDITO E MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIARIOS LTDA, para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de consultoria financeira por prazo definido, de conformidade com as especificações e condições constantes no contrato, nos termos do art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que fazem:

De um lado, SERVIÇO ASSISTENCIAL DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBEDOURO - SASEMB, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica com sede à Rua Lucas Evangelista, nº 1055 – Bebedouro (SP), inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.807.816/0001-62, neste ato devidamente representada por seu Diretor, Sr. Luis Antonio Nogueira, brasileiro, casado, portadora da CIRG nº. 12.789.813, inscrita no CPF sob nº. 037.436.618-70, em pleno exercício de suas funções, doravante denominada contratante

E de outro lado, CONTRATADA: CRÉDITO E MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIARIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 11.340.009/0001-68, estabelecida na Av. Paulista, 302 – Conj. 10, bairro Bela vista - São Paulo/SP CEP: 01310-000, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. *CECÍLIO BARBOSA CINTRA GALVÃO*,



brasileiro, divorciado, advogado, portador da cédula de identidade RG Nº 3.079.501 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 593.139.514-87, doravante denominada simplesmente como **contratada**.

CONSIDERANDO que os serviços contratados devem ser mantidos permanentemente, enquadrando-se a hipótese do disposto no Artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO que a presente prorrogação contratual é vantajosa à Administração Pública, e conforme a cláusula 4.2 do contrato firmado em 16 de julho de 2020, o valor global será reajustado pelo IPCA, acumulado no período 12 meses, correspondente a 3,94% e será de **R\$ 11.233,62 (onze mil duzentos e trinta e três reais e sessenta e dois centavos).** 

RESOLVEM: as partes ampliar o prazo do contrato principal, nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA: O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, compreendido no período de 16/07/2023 a 15/07/2024, sem interrupção sendo certo que poderá ser renovado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLAUSULA SEGUNDA: A publicação resumida do presente Termo Aditivo na imprensa será providenciada pelo CONTRATANTE, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir de sua celebração, para a produção de seus efeitos.

CLAUSULA TERCEIRA: Estabelecem que as demais cláusulas do contrato fiquem imutáveis ora ratificadas pelas partes, surtindo seus efeitos enquanto vigente o prazo fixado na cláusula anterior.



E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado em caráter de excepcionalidade, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Bebedouro, 15 de Julho de 2023.

DOS FUNC E SERV FUNC E SERV MUNIC DE BEB:51807816000162 MUNIC DE BEB:51807816000162

SERVICO ASSISTENCIAL Assinado de forma digital po SERVICO ASSISTENCIAL DOS Dados: 2023.07.06 10:12:31 -03'00'

#### SERVIÇO ASSISTENCIAL DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBEDOURO - SASEMB

Nome: LUIS ANTÔNIO NOGUEIRA R.G.: 012.789.812 C.P.F.: 037.436.618-70

CREDITO E MERCADO Assinado de forma digital por GESTAO DE VALORES DE VALORES MOBILIARIOS MOBILIARIOS

L:11340009000168

CREDITO E MERCADO GESTAO L:11340009000168 Dados: 2023.07.14 15:47:24

CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIARIOS LTDA.

Nome: CECÍLIO BARBOSA CINTRA GALVÃO R.G.: 3.079.501 SSP/PE

C.P.F.: 593.139.514.87

Testemunhas:

Tony Warge CIRG n°. 20.751.869

dolin Mazeu 20.751.811-7



#### CONTRATO

CONTRATO Nº 01/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI ASSISTENCIAL SERVIÇO 0 LADO CELEBRAM DE  $\mathbf{UM}$ FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBEDOURO -SASEMB E DE OUTRO LADO A EMPRESA SAULLE & ZUCCOLOTTO SERVIÇOS OCUPACIONAIS, AMBIENTAIS E DEFESA LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE LAUDOS PERICIAIS PARA **APOSENTADORIA ADMINISTRATIVOS** DE **PROCESSOS** CONFORMIDADE COM DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO N. 11/2023

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o SERVIÇO ASSISTENCIAL DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBEDOURO - SASEMB, natureza autárquica com sede à Rua Lucas Evangelista, nº 1055 - Bebedouro (SP), inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.807.816/0001-62, neste ato devidamente representada por seu Diretor, Sr. Luis Antonio Nogueira, brasileiro, casado, portador da CIRG nº. 12.789.813, inscrita no CPF sob nº. 037.436.618-70, em pleno exercício de suas funções, doravante denominada contratante; e de outro lado, a empresa **SERVIÇOS** OCUPACIONAIS, **ZUCCOLOTTO** SAULLE & AMBIENTAIS E DEFESA LTDA com nome Fantasia de AHS Engenharia, inscrita no CNPJ sob nº 08.140.704/001-71, com sede na cidade de Ribeirão Preto(SP) na Rua Marcos Markarian n.º 1025, sala 206 - Jardim ahsengenharia@ahengenhearia.com.br, email: Nova Aliança saule7@gmail.com neste ato representada por seu representante legal Antônio Henrique Saulle, inscrito no CPF sob nº 181.068.448-03, residente e domiciliado na cidade de Ribeirão Preto(SP) na Rua Marcos Markarian nº 1025 - sala 206, Jardim Nova Aliança, CEP 14.026-583, doravante denominada contratada, tendo em vista a dispensa de licitação nº. 11/2023, que integra este termo independentemente de transcrição, têm entre si, como justo e contratado, o que mutuamente outorgam e se obrigam a cumpri, o que segue estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:



### CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento de contrato a prestação de serviços de confecção de laudos periciais para processos administrativos de aposentadorias dos servidores vinculados ao RPPS.

# II – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 2.1 Cumprir fielmente o CONTRATO de modo que os serviços se realizem com perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.
- 2.2 Iniciar os trabalhos de atendimentos em no máximo 10 dias após a solicitação.
- 2.3 Prestar em tempo hábil os esclarecimentos e informações 3 técnicas que forem solicitadas pela CONTRATANTE.
- 2.4 A CONTRATADA se compromete a manter sigilo absoluto sobre todas as informações acessadas durante o cumprimento dos serviços objeto deste contrato. Sejam informações escritas, faladas ou gravadas eletronicamente, dentro e fora do período contratual, estando sujeita as penas da lei.

### III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



- 3.1 Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços objeto deste CONTRATO.
- 3.3 Efetuar o pagamento dos serviços ora contratados, no prazo e condições estabelecidas na clausula V.

### IV - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 4.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, sem reajuste do preço contratado neste período, iniciando-se em 01 de junho de 2023 e encerrando-se em 29 de fevereiro de 2024.
- 4.2- O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais períodos, a menos que haja manifestação em contrário de uma das partes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### V – DA REMUNERAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1- Em contraprestação aos serviços objetivados pelo presente instrumento de contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, um salário mínimo e meio para laudos sem a necessidade de visitas nos locais trabalhados e 02 salários mínimos quando houver necessidade de visitas in loco nos locais de trabalhados.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, com a realização dos serviços, tais como, custos sociais, tributários, etc., ficando claro que à CONTRATANTE nenhum ônus caberá além do pagamento proposto.
- 5.3- Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis, após a entrega na nota fiscal eletrônica, referente aos serviços executados no



período, devidamente assinado pelo responsável da requisitante, através de transferência bancária para o Banco Sicoob Credicitrus, Banco 756, Agência 3188, Conta Corrente 102.984-4.

5.4 – O não pagamento pela CONTRATANTE de qualquer das faturas emitidas na conformidade deste contrato, dará à CONTRATADA o direito de, a seu exclusivo critério, determinar a suspensão de assistência técnica ora contratada e o direito de receber o período já prestado os devidos serviços.

#### VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. - Os custos e despesas decorrentes dos pagamentos do objeto deste instrumento, correrão por conta da dotação própria constante do orçamento vigente, sob o nº 0008-33.90.39.64-09.272.4008.2160 e do correspondente no exercício subsequente.

### VII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1- Este contrato será rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de quaisquer ônus ou responsabilidades, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quando a CONTRATADA na vigência do presente contrato cometer quaisquer das infrações dispostas na legislação específica.

7.2- O presente contrato poderá ainda ser rescindido havendo motivo justo, devendo ser expressamente denunciado com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, ou ainda a CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, inciso I a XII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.



### VIII - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

- 8.1- Pela não execução total e/ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumuláveis com as demais sanções;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### IX - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1- O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

### X - CLÁUSULA XI - DO SUPORTE LEGAL

10.1- O presente instrumento é firmado de acordo com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

## XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1- A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdência ou securitária, decorrentes da realização dos serviços, objeto do presente



contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.

- 11.2- A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 11.3- Os danos e prejuízos, se ocorrerem, serão ressarcidos à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.
- 11.4- O presente contrato poderá ser rescindido ou alterado nas hipóteses legais, por acordo das partes nos casos de interesse público devidamente justificado.
- 11.5- Os casos omissos do presente instrumento serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e nas demais normas pertinentes aos contratos.
- 11.6- A tolerância das partes não implica em renovação das obrigações assumidas no presente contrato.

#### XII – DO FORO

12.1. - Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato, as partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Bebedouro para dirimir as questões da interpretação deste ajuste, e renunciam a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado e por estarem as partes justas e contratadas, nas pessoas de seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em laudas impressas somente no anverso, sem adendos ou entrelinhas, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Bebedouro, 01 de junho de 2.023

Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro

Contratante

ANTONIO
HENRIQUE
AULE: 1810
SAULE: 1810

Contratado

TESTEMUNHAS:

Tony Varge

Cassia Teresinha Lopes Bernardes



#### **TERMO ADITIVO**

Rerratificação do contrato que entre si celebraram de um lado a Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro SASEMB e de outro lado IEM – Instituto de estudos Municipais Ltda, para concessão de licença de uso por prazo definido, a prestação de serviço de hospedagem de dados, de suporte técnico e de atualização do sistema de informação IEMPREVweb – SISTEMA DE CÁLCULO DE APOSENTADORIA E PENSÃO, de conformidade com as especificações e condições constantes no contrato, nos termos do art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que fazem:

De um lado, SERVIÇO ASSISTENCIAL DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBEDOURO - SASEMB, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica com sede à Rua Lucas Evangelista, nº 1055 — Bebedouro (SP), inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.807.816/0001-62, neste ato devidamente representada por seu Diretor, Sr. Luis Antonio Nogueira, brasileiro, casado, portadora da CIRG nº. 12.789.813, inscrita no CPF sob nº. 037.436.618-70, em pleno exercício de suas funções, doravante denominada contratante

E de outro lado, IEM – ISNTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua dos Andradas, nº 1234 – Sala 1603 – Centro Histórico – Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.310.921/0001-86, neste ato representada pelo sóciogerente, Sr. Darci Reali, brasileiro, advogado, CPF/MF 290.905.470-53, doravante denominada contratada.



Pelo presente instrumento aditivo de contrato, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nºs: 8.883/94, 9.032/95, 9.069/95, 9.648/98 e 9.854/99 e ulteriores alterações, as partes acima qualificadas tem entre si ajustado o segundo termo de aditamento das clausulas sexta e sétima do Contrato celebrado em 01 de agosto de 2021, referente à dispensa de licitação, bem como a ratificação das demais cláusulas do contrato e Termo de Prorrogação, cujo objeto consiste concessão de licença de uso por prazo definido, a prestação de serviço de hospedagem de dados, de suporte técnico e de atualização do sistema de informação IEMPREVweb – SISTEMA DE CÁLCULO DE APOSENTADORIA E PENSÃO, que se rege pelas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo de vigência do contrato inicialmente celebrado entre as partes que vigorava pelo período de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, foi prorrogado por mais 12 meses no primeiro termo aditivo, e, fica **prorrogado** pelo período de mais **12 (doze) meses**, podendo ainda ser prorrogado mediante acordo entre as partes, se permitido pela legislação e nos limites desta.

### CLÁUSULA SEGUNDA

2.1.- Pela regular execução dos serviços, objeto do contrato inicialmente celebrado, a Contratante pagará à Contratada a importância global de R\$ 7.800,00 (sete mil oitocentos reais), com valor mensal de R\$ 650,00.

### CLAUSULA TERCEIRA

Ficam mantidas integralmente todas as demais cláusulas e condições contratuais pactuadas no contrato a que se refere, anteriormente firmado, que não foram expressamente modificadas por este instrumento.



E, por estarem assim certos e ajustados firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim, digitadas em 3 (três) laudas somente no anverso, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Bebedouro, 29 de julho de 2023.

SERVICO ASSISTENCIAL DOS FUNC E SERV Assinado de formo digital por SERVICO ASSISTENCIAL DOS MUNIC DE BEB:51807816000162 Puncie E SERV MUNIC DE BEB:51807816000162 Dadies: 1032/b2/26 for 1533-9570V

Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro SASEMB - Contratante

CATIUSCA
REALI:01344713009
Assinado de forma digital por CATIUSCA REALI:01344713009

IEM - Instituto de estudos Municipais - Contratada

Testemunhas:

Tony Varge CIRG n°. 20.751.869 Regina Brandolin Mazeu CIRG n°. 20.751.811-7



#### TERMO ADITIVO DE Nº 02/2023

Segundo Termo Aditivo n. 02/2023 de Rerratificação do contrato nº 001/2021 que entre si celebraram de um lado a Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro SASEMB e de outro lado a empresa MAGMA Assessoria Ltda, para Assessoria Técnica Atuarial e Previdenciária, de conformidade com as especificações e condições constantes da licitação modalidade Convite nº 01/2021.

Pelo presente instrumento aditivo de contrato, de um lado, SERVIÇO ASSISTENCIAL DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBEDOURO - SASEMB, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica com sede à Rua Lucas Evangelista, nº 1055 – Bebedouro (SP), inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.807.816/0001-62, neste ato devidamente representada por seu Diretor, Sr. Luis Antonio Nogueira, brasileiro, casado, portador do CIRG nº. 12.789.813, inscrita no CPF sob nº. 037.436.618-70, residente e domiciliado à Rua Lucas Evangelhista, n. 436, Centro, na cidade de Bebedouro/SP, email: sasemb.dir@mdbrasil.com.br, em pleno exercício de suas funções, doravante denominada contratante;

E de outro lado, MAGMA Assessoria Ltda-EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua dos Bandeirantes, n.190 – sala 01 – Vila Bancária - Leme/SP, , inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.456.434/0001-75, neste ato representada pelo sócio proprietário e administrador, Sr. Benedito Garcia de Oliveira Neto, brasileiro, empresário, CPF/MF 062.670.778-10 denominada contratada, têm entre si, resolvido de comum acordo, ADITAR o Contrato n. 01/2021 celebrado em 10 de dezembro de 2021, com amparo na Cláusula Terceira do referido Ajuste e com respaldo legal no inciso IV do artigo 57 da Lei da Federal n. 8666/93 e ulteriores alterações, mediante o que segue estabelecido abaixo:

Retificam-se as Clausulas: Terceira, Quarta, e, ratificam-se todas as demais cláusulas pactuadas no Contrato n. 01/2021 celebrado em 10 de dezembro de 2021, referente à licitação modalidade Convite n. 01/2021, passando as mesmas a vigorarem com as seguintes redações:



# CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO, DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E DE REAJUSTAMENTO

3.1 Através deste instrumento aditivo de contrato, a Contratante pagará à Contratada, pela prestação de serviço descrita na cláusula primeira do contrato inicial, o preço mensal devidamente reajustado de R\$ 12.798,05 (doze mil, setecentos e noventa e oito mil e cinco centavos), perfazendo o valor total de R\$ 153.576,60 (cento e cinquenta e três mil, quinhentos e setenta e seis reais e sessenta centavos), conforme estabelecido no Contrato n. 01/2021.

# CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGENCIA DO CONTRATO

O Prazo de Vigência do contrato que era de 12 (doze) meses, contados da assinatura do competente instrumento de contrato, foi prorrogado por mais 12 (doze) meses, e neste ato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses mediante acordo entre as partes e nos limites da legislação, a contar de 10 de dezembro de 2023 a 09 de dezembro de 2024

### CLAUSULA QUINTA: DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

As despesas decorrentes do contrato aditado correrão neste exercício por conta da dotação orçamentaria n. 0006.14.01.00 3.3.9035.01 09.272.4008.2160, e por conta das dotações orçamentárias específicas a serem consignadas no exercício seguinte, suplementadas se necessário for.

Ficam mantidas integralmente todas as demais cláusulas e condições contratuais pactuadas no contrato a que se refere, anteriormente firmado, que não foram expressamente modificadas por este instrumento.

E, por estarem assim certos e ajustados firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só fim, digitadas em 02 (duas) laudas somente no anverso, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Bebedouro, 01 de dezembro de 2023.



Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro SASEMB - Contratante

LTDA:094564340001 LTDA:09456434000175

MAGMA ASSESSORIA Assinado de forma digital por MAGMA ASSESSORIA Dados: 2023.12.04 13:55:09 -03'00'

MAGMA Assessoria Ltda - Contratada

Testemunhas:

Tony Varge CIRG nº. 20.751.869

Regina Brandolin Mazeu CIRG nº. 20.751.811-7



#### TERMO ADITIVO DE N 01/2023

Primeiro Termo Aditivo nº 01/2023 de Rerratificação do contrato nº 001/2022 que entre si celebraram de um lado Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro - SASEMB, e, de outro lado a empresa CONAM - Consultoria em Administração Municipal Ltda., para fornecimento de licença de uso de ferramentas informatizadas integradas (softwares), de conformidade com as especificações e condições constantes da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 51/2022, Processo nº 176/2022.

Pelo presente instrumento aditivo de contrato, de um lado o SERVIÇO ASSISTENCIAL DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBEDOURO - SASEMB, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica e com sede na cidade de Bebedouro, à Rua Lucas Evangelista, nº 1055, Centro, CEP 14.701-420, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.807.816/0001-62, neste ato devidamente representada por seu Diretor, Sr. Luis Antonio Nogueira, brasileiro, casado, portador do CIRG nº 12.789.813 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 037.436.618-70, residente e domiciliado à Rua Lucas Evangelista, nº 436, Centro, na cidade de Bebedouro/SP, e-mail: sasemb.dir@mdbrasil.com.br, em pleno

exercício de suas funções, doravante denominada contratante;

E de outro lado, a empresa CONAM - CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA, com sede à Rua Marquês de Paranaguá nº 348, 7º andar, Consolação, na cidade de São Paulo/SP, CEP 01303-050, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.235.448/0001-25, Inscrição Estadual nº 128.581.240.119 e Inscrição Municipal nº 8.475.029-4, e-mail: conam@conam.com.br, neste ato representado pelo seu Diretor Sr. DOUGLAS RODRIGUES CAETANO, brasileiro, casado, Tecnólogo em Informática, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.331.518-3, inscrito no CPF/MF sob nº 175.853.458-36, residente e domiciliado à Rua Afonso Braz, 747, apto 251, Vila Nova Conceição, na cidade de São Paulo/SP, CEP 04511-001, e-mail: douglas@conam.com.br doravante denominada contratada, têm entre si, resolvido de comum acordo, ADITAR o Contrato nº 01/2022 celebrado em 13 de dezembro de 2022, com amparo na Cláusula Terceira do referido Ajuste e com respaldo legal no inciso IV do artigo 57 da Lei Federal nº 8666/93 e ulteriores alterações, mediante o que segue estabelecido abaixo:

S. S.



Retificam-se as Cláusulas: Segunda (item 2.1), Terceira (item 3.1) Quarta (item 4.1), e, ratificam-se todas as demais cláusulas pactuadas no Contrato nº 01/2022 celebrado em 13 de dezembro de 2022, referente à licitação modalidade Pregão Presencial nº 51/2022, passando as mesmas a vigorarem com as seguintes redações:

# CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTAMENTO.

2.1- Através deste instrumento aditivo de contrato, a **Contratante** pagará à **Contratada**, pela prestação de serviços descrita na cláusula primeira do contrato inicial, o preço mensal devidamente reajustado de R\$ 14.558,43 (quatorze mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e quarenta e três centavos), perfazendo o valor total de R\$ 174.701,16 (cento e setenta e quatro mil, setecentos e um reais e dezesseis centavos) conforme estabelecido no Contrato nº 01/2022.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1- O prazo de Vigência do contrato inicial que era de 12 (doze) meses, contados da assinatura do competente instrumento de contrato, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, mediante acordo entre as partes e nos limites da legislação, a contar de 13 de dezembro de 2023 a 12 de dezembro de 2024.

### CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1- As despesas decorrentes do contrato aditado correrão neste exercício por conta da dotação orçamentária nº 0037.14.01.00 3.3.90.40.16 09.272.4008.2160, e por conta das dotações orçamentárias específicas a serem consignadas no exercício seguinte, suplementadas se necessário for.

Ficam mantidas integralmente todas as demais cláusulas e condições contratuais pactuadas no contrato a que se refere e que não foram expressamente modificadas por este instrumento.



E, por estarem assim certos e ajustados firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só fim, digitadas em 02 (duas) laudas somente no anverso, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas para todos os efeitos legais.

Bebedouro/SP, 11 de dezembro de 2023.

LUIS ANTONIO LUIS ANTONIO
NOGUEIRA:0374366187

Assinado de forma digital por LUIS
ANTONIO NOGUEIRA:03743661870

Dados: 2023.12.11 11:55:19 -03'00'

Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro **SASEMB - Contratante** 

CONAM-Consultoria em Administração Municipal Ltda -Contratada

Jo NL

Testemunhas:

Assinado de forma digital por TONY VARGE:09221691870 TONY

VARGE: 09221691870 Dados: 2023.12.11 11:55:51 -03'00'

Tony Varge CIRG nº 20.751.869

Regina Brandolin